



Ministério da Educação (MEC)
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)
Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências (PROPEC)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS

MESTRADO PROFISSIONAL – MESTRADO ACADÊMICO – DOUTORADO

NORMAS DO PROGRAMA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS MESTRADO PROFISSIONAL – MESTRADO ACADÊMICO – DOUTORADO NORMAS DO PROGRAMA¹

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	3
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	3
CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO	4
CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO	6
CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES	8
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	10
CAPÍTULO IX – DO SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA	11
CAPÍTULO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
CAPÍTULO XI – DA DEFESA	14
CAPÍTULO XII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	16
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
APÊNDICE 1 – FORMULÁRIO DE PEDIDO CREDENCIAMENTO/REcredENCIAMENTO DE DOCENTE	18
APÊNDICE 2 – ORIENTAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA	19
APÊNDICE 3 – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) ..	20
APÊNDICE 4 – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E VOZ	21
APÊNDICE 5 – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA NA INSTITUIÇÃO	22

¹ Aprovadas pelo Colegiado do PROPEC em 07/07/2015 e pelo CAPOG em 13/07/2015.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências (PROPEC) é regido pela legislação do órgão federal competente, pelo *Estatuto* e pelo *Regimento Geral* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), pelo *Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu* do IFRJ e por estas *Normas*.

Art. 2º. O PROPEC está localizado no *campus* Nilópolis do IFRJ, situado na Rua Lúcio Tavares, 1045, Centro, Nilópolis, RJ, e se constitui pelos seguintes cursos:

- a) Mestrado Profissional em Ensino de Ciências (MPEC);
- b) Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências (MAEC);
- c) Doutorado em Ensino de Ciências (DEC).

Art. 3º. O PROPEC possui natureza interdisciplinar e apresenta os seguintes objetivos:

- I. Aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação;
- II. Desenvolver capacidades técnico-profissionais em ensino de ciências;
- III. Promover a competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores em ensino de ciências;
- IV. Qualificar profissionais de alto nível para que possam atuar como pesquisadores autônomos e/ou como docentes.

Art. 4º. Os cursos do PROPEC possuem ênfase em ensino-aprendizagem, formação de professores, divulgação científica e produção de material didático.

Art. 5º. Os cursos do PROPEC são oferecidos gratuitamente, portanto, não possuem mensalidades e anuidades e são isentos de qualquer taxa.

Art. 6º. O trabalho final do aluno, em formato monográfico, cujo tema deve estar em consonância com uma das linhas de pesquisa e um dos projetos descritos no *Projeto Pedagógico do Curso* (PPC) em questão, deverá ser orientado por, pelo menos, um professor credenciado no PROPEC.

Parágrafo único. Para o curso de Mestrado Profissional, a dissertação será uma reflexão fundamentada sobre o produto educacional, que deverá contemplar, no mínimo, um dos formatos abaixo:

- I. Mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais etc.);
- II. Protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;
- III. Propostas de ensino (sugestões de experimentos e de outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção etc.);
- IV. Materiais textuais (manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos, paradidáticos, histórias em quadrinhos etc.);
- V. Materiais interativos (jogos, kits e similares);
- VI. Atividades de extensão (exposições científicas, cursos de curta duração, oficinas, ciclos de palestras, exposições, atividades de divulgação científica etc.);
- VII. Desenvolvimento de aplicativos;
- VIII. Organização de eventos;
- IX. Programas de rádio e TV.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 7º. O PROPEC é dirigido a profissionais portadores de diploma de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, com interesse de atuação no ensino, pesquisa e/ou extensão em ensino de ciências.

Parágrafo único. A admissão dos candidatos aos cursos estará condicionada à disponibilidade de orientação dos docentes do PROPEC.

Art. 8º. O processo seletivo dar-se-á por meio de um edital específico para cada curso, devendo constar, no mínimo, os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Prova escrita baseada em bibliografia da área de Ensino da CAPES, de caráter eliminatório, no caso dos cursos de mestrado e de ingresso direto no doutorado;
- II. Avaliação do perfil acadêmico-profissional por meio do currículo Lattes da plataforma do CNPq;
- III. Avaliação da proposta de trabalho contida nos seguintes documentos:
 - a. carta de intenção para o MPEC,
 - b. pré-projeto de pesquisa para o MAEC ou
 - c. projeto de pesquisa para o DEC;
- IV. Exame de língua estrangeira, de caráter classificatório, em uma língua para os cursos MPEC e MAEC (inglês), e em duas línguas para o DEC (inglês e espanhol).

§ 1º. O candidato que for considerado “não apto” no Exame de língua estrangeira, mas classificado dentro do número de vagas previstas em edital, deverá realizar novo Exame.

§ 2º. O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) poderá agendar até dois (2) Exames distintos para cada língua, impreterivelmente antes da realização do Exame de Qualificação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado. A primeira reavaliação ocorrerá em conjunto com o processo seletivo subsequente ao qual o discente foi considerado “não apto”. A segunda e última deverá ocorrer em até 60 dias antes da data do seu Exame de Qualificação.

§ 3º. Caso o discente do PROPEC mantenha sua condição de “não apto” após as duas reavaliações, será impedido de apresentar seu Exame de Qualificação e, automaticamente, será desligado do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º. A estrutura curricular dos cursos possui tempo de integralização diferenciado:

- a) Para o curso de MPEC é prevista a duração máxima de 30 meses, sendo possível até seis (6) meses de prorrogação a critério do CPG.
- b) Para o curso de MAEC é prevista a duração máxima de vinte e quatro (24) meses, sendo possível até seis (6) meses de prorrogação a critério do CPG.
- c) Para o curso de DEC é prevista a duração máxima de 48 meses, sendo possível até seis (6) meses de prorrogação a critério do CPG.

Parágrafo único. O aluno que não completar o curso no prazo previsto será desligado do Programa, salvo os casos excepcionais julgados pelo CPG.

Art. 10º. A estrutura curricular de cada curso é constituída por disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com o PPC do PROPEC, além da elaboração de dissertação ou tese. No MPEC, é exigida a Prática de Ensino Supervisionada (PES).

§ 1º. A integralização das disciplinas é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado terá a equivalência de 15 horas.

§ 2º. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante inscrição realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

§ 3º. A definição do orientador e da linha de pesquisa deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo do curso.

§ 4º. Uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) será atribuída, em cada disciplina, com uma casa decimal após a vírgula, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 11. Como créditos de disciplinas optativas, poderão ser aproveitados até quatro (4) créditos provenientes de disciplinas realizadas em qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, da área de ensino ou de área afim, mediante solicitação com justificativa do discente, com parecer do orientador e homologação do CPG.

Art. 12. As disciplinas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado são coordenadas pelo orientador, tendo em vista as seguintes produções e prazos para sua apresentação de acordo com as respectivas ementas das disciplinas de cada curso:

- I. Projeto de pesquisa;
- II. Exame de qualificação;
- III. Dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 13. O Colegiado do PROPEC (CPG) é composto pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação das modalidades Profissional (MPEC) e Acadêmico (MAEC e DEC).

Art. 14. O CPG do PROPEC é constituído pelos seguintes membros:

- I. Os coordenadores dos Programas que constituem o PROPEC, sendo a presidência das reuniões do CPG alternada, entre esses coordenadores, a cada seis (6) meses;
- II. Todos os docentes permanentes dos cursos que constituem os programas;
- III. Um representante do corpo discente de cada curso, regularmente matriculado.

Parágrafo único. Os representantes titular e suplente do corpo discente de cada curso deverão ser eleitos entre seus pares e terão mandato de um ano, podendo haver uma recondução.

Art. 15. O CPG reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente quando convocado por um coordenador de curso ou por solicitação de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 16. O presidente do CPG terá voto de qualidade.

Art. 17. Compete ao CPG:

- I. Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPPI) na execução da política de pesquisa e pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PROPEC;
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada curso do PROPEC para cada período letivo;
- IV. Propor critérios de seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação do PROPEC, respeitada a regulamentação geral do IFRJ;
- V. Definir o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção para cada curso;
- VI. Apreciar solicitações e recursos de docentes e discentes do PROPEC, no âmbito de sua competência;
- VII. Acompanhar os cursos do PROPEC no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos financeiros;
- VIII. Criar a Comissão de Bolsas, necessariamente com representação docente e discente, e homologar seus pareceres quanto à distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- IX. Homologar as bancas de defesa de dissertações ou teses, de acordo com a orientação do *Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu* do IFRJ;
- X. Criar e homologar a comissão de seleção para admissão de discentes aos cursos do PROPEC;
- XI. Analisar o pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes nos termos do *Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu* do IFRJ e de acordo com o capítulo 7 destas *Normas*;
- XII. Definir a distribuição das orientações prezando pela harmonia entre orientandos/orientadores;
- XIII. Analisar pedidos de coorientação, nos termos do *Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu* do IFRJ e do capítulo 7 destas *Normas*;
- XIV. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do *Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu* do IFRJ e do capítulo 3 destas *Normas*;
- XV. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou coorientador.

Art. 18. Sempre que necessário, o CPG poderá constituir uma comissão para realizar trabalhos administrativos em equipe, tais como a revisão de edital de processo seletivo do PROPEC, entre outros.

Parágrafo único. O CPG estabelecerá as atribuições da comissão de Pós-Graduação no ato da sua constituição.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 19. O coordenador de curso deverá ser docente permanente do PROPEC e servidor efetivo do IFRJ.

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador deverão ser eleitos pelos membros docentes que compõem o CPG em reunião convocada especificamente para esse fim, obedecendo ao *Regulamento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu* do IFRJ vigente.

§ 2º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. A Direção Geral do *campus* convocará a eleição para a Coordenação.

Art. 20. Além das funções executivas, caberá ao coordenador de curso:

- I. Presidir o CPG por seis (6) meses, quando da sua vez;
- II. Representar o PROPEC e/ou o curso que coordena junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III. Representar o PROPEC e/ou o curso que coordena perante o *campus* e a PROPPI;
- IV. Apreciar solicitações e recursos de docentes e discentes do curso do PROPEC que coordena, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do PROPEC é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre-docente.

§ 1º. O corpo docente do PROPEC será constituído, majoritariamente, por servidores do IFRJ.

§ 2º. Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem ser credenciados apenas mediante termo de cooperação ou convênio firmado entre o IFRJ e a instituição de origem.

§ 3º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente de cada curso, explicitando a forma de vínculo de cada docente (permanente, colaborador ou visitante), e o *Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu* do IFRJ.

Art. 22. O corpo docente do PROPEC é constituído de:

- I. *Docente Permanente.* Desenvolve, de maneira regular, atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e ministra, ao menos, uma disciplina por ano; participa de bancas de seminários, qualificação, dissertação e/ou tese e/ou desempenha funções administrativas necessárias, bem como participa efetivamente do CPG do PROPEC.

- II. *Docente Colaborador*. Atua, de forma complementar ou eventual, no curso, ministrando disciplina, participando de pesquisa, extensão e/ou orientação de alunos.
- III. *Docente Visitante*. Possui vínculo com outra Instituição; desenvolve, de maneira regular, atividades de ensino, extensão, orientação e/ou pesquisa, e ministra, ao menos, uma disciplina por ano; participa de bancas de seminários, qualificação, dissertação e/ou tese.

Art. 23. O credenciamento do docente terá validade de até três (3) anos, podendo ser renovado mediante pedido de credenciamento a ser aprovado pelo CPG.

Art. 24. São exigências e atribuições de todo docente do PROPEC:

- I. Possuir título de doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC;
- II. Ter produção acadêmica e técnica relevante e continuada em Ensino de Ciências, considerando o documento da área de Ensino (CAPES/MEC);
- III. Ter seu credenciamento aprovado pelo CPG;
- IV. Desenvolver atividades de ensino em um dos cursos do PROPEC;
- V. Participar de projeto e grupos de pesquisa;
- VI. Orientar aluno de mestrado e/ou doutorado do PROPEC;
- VII. Buscar financiamento em agências de fomento e no âmbito institucional para desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- VIII. Participar das reuniões do CPG;
- IX. Manter o currículo Lattes atualizado mensalmente;
- X. Fornecer os dados requisitados para preenchimento da Plataforma Sucupira da CAPES, ou outros instrumentos de coleta de dados relativos à pós-graduação, em prazo fixado pela Coordenação do Curso ou pela Secretaria de Pós-graduação.

Art. 25. São atividades do docente orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e na sua pesquisa;
- II. Acompanhar o pós-graduando no encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e/ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando o projeto demandar avaliação ética de acordo com as resoluções vigentes;
- III. Propor ao CPG a composição de Bancas Examinadoras.

Art. 26. Para efeito de cômputo da carga horária semanal docente, cada 1 (um) crédito, referente a 15 horas semestrais de atividades de ensino, equivale a uma hora semanal de trabalho docente.

Art. 27. O número máximo de orientandos, incluindo os alunos de especialização, mestrado e doutorado, não poderá ultrapassar oito alunos.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 28. O credenciamento, recredeciamento e descredenciamento dos docentes do PROPEC cabem única e exclusivamente ao CPG.

§ 1º. O credenciamento do docente terá validade de três (3) anos e se dará no âmbito de cada curso do PROPEC.

§ 2º. Após três (3) anos, o coordenador do curso solicitará ao docente seu recredeciamento junto ao CPG, que terá validade de mais três (3) anos. Caso o pedido de recredeciamento não seja efetuado, o docente será descredenciado do PROPEC.

§ 3º. Caso o docente queira se descredenciar de um dos cursos do PROPEC, ele deverá encaminhar uma carta ao coordenador para que o pedido seja apreciado pelo CPG.

§ 4º. Caberá ao CPG decidir pela mudança de categoria ou descredenciamento do docente que não se enquadrar nos quesitos apresentados nestas *Normas*.

§ 5º. A análise dos pedidos de credenciamento, recredeciamento ou descredenciamento de docentes ocorrerá, em dois momentos ao longo do ano, nos meses de fevereiro e agosto.

Art. 29. O CPG deve observar o número de docentes permanentes e colaboradores, considerando: a relação quantitativa entre as categorias, para que não se exceda o número máximo de colaboradores estipulado pela CAPES/MEC; a proporcionalidade entre orientadores e orientandos; a limitação do espaço físico; o preenchimento da titularidade das disciplinas pelos docentes; ou em casos específicos indicados e aprovados pelo CPG.

Parágrafo único. Caberá ao CPG decidir pela suspensão temporária de credenciamento quando uma das situações previstas neste artigo se configurar.

Art. 30. O CPG possui a responsabilidade de analisar os pedidos de credenciamento e recredeciamento de docentes com base na produção acadêmica e técnica na área de Ensino, cabendo ao mesmo definir em qual categoria o docente poderá ser credenciado ou recredeciado.

§ 1º. O pedido de credenciamento será apresentado ao CPG por um relator indicado previamente pelo coordenador do curso.

§ 2º. O pedido de recredeciamento será apresentado ao CPG pelo próprio docente e apreciado por banca específica constituída para esse fim.

Art. 31. O procedimento para pedido de credenciamento ou recredeciamento deverá seguir as etapas abaixo:

§ 1º. O docente requerente deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação (SPG) os seguintes documentos:

- I. Cópia impressa do currículo Lattes atualizado (Plataforma Lattes do CNPq);
- II. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da (s) linha (s) e projeto (s) de pesquisa do PROPEC ao (s) qual (is) o docente se afiliará e da (s) disciplina (s) que poderá ministrar no curso;

- III. Carta de compromisso, apresentando disponibilidade inicial mínima para três orientações e indicação do número de orientações em andamento que possui em cursos de pós-graduação;
- IV. Comprovação da produção acadêmica, técnica e educacional na área de Ensino;
- V. Ficha específica para credenciamento ou recredenciamento, de acordo com o modelo disponível no Apêndice 1, com pontuação mínima necessária, nos últimos três (3) anos, conforme apresentado no relatório da área de Ensino da última Avaliação realizada pela CAPES, para atuar como docente em um curso, a saber:
 - nota mínima 3 para o MPEC;
 - nota mínima 3 para o MAEC;
 - nota mínima 4 para o DEC.

§ 2º. Para os docentes efetivos do IFRJ, também deverá ser entregue uma carta de concordância da Direção Geral do *campus* de lotação do servidor, informando ter ciência do pedido de credenciamento e da necessidade de adequação da carga horária semanal de ensino para atuação no PROPEC. Conforme exigência da CAPES, os docentes permanentes devem ter no máximo 12 horas de aula semanais, incluindo o tempo dedicado ao PROPEC.

§ 3º. Os artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados pelo proponente a docente do PROPEC para efeito de credenciamento ou recredenciamento, desde que acompanhados de documentos que comprovem o aceite enviados pelos periódicos.

§ 4º. Para o primeiro credenciamento no curso de doutorado do PROPEC o docente, em qualquer categoria, deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Experiência reconhecida em orientação, tendo, ao menos, orientação concluída em dois níveis distintos, sendo um deles necessariamente a pós-graduação;
- II. Capacidade de pesquisa demonstrada por meio da coordenação de projetos de pesquisa com financiamento externo (FAPERJ, CAPES, CNPq etc.), da cooperação com grupos de pesquisa consolidados, entre outros.

Art. 32. Para o recredenciamento de docentes, serão exigidos os seguintes critérios:

- I. Cumprir todas as exigências descritas no Artigo 31 destas *Normas*;
- II. Ter ministrado uma disciplina por ano no ensino médio técnico e/ou graduação além da pós-graduação;
- III. Ter ministrado uma disciplina por ano no PROPEC;
- IV. Ter, pelo menos, uma orientação concluída em um dos cursos do PROPEC.

Parágrafo único. O docente que não atender aos requisitos listados nestas *Normas* terá o recredenciamento negado e, portanto, será descredenciado.

Art. 33. As produções acadêmicas, técnicas e educacionais dos docentes do PROPEC deverão, preferencialmente, ter discentes do PROPEC como coautores.

Art. 34. O CPG avaliará os pedidos de coorientação nos casos em que o orientador perceba a necessidade de embasamento teórico e/ou prático em uma área na qual ele não possua expertise.

§ 1º. O orientador deverá submeter o pedido de coorientação ao CPG, encaminhando previamente à coordenação do curso os seguintes documentos: carta justificando a necessidade da coorientação, carta de aceite do coorientador nos termos destas *Normas* e cópia do currículo Lattes do coorientador.

§ 2º. O coorientador, credenciado somente para esse fim, terá seu credenciamento suspenso a pedido do orientador ou ao término do processo de orientação do aluno, quando o mesmo realizar a sua defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado. Caso o docente coorientador tenha interesse em pedir o credenciamento como docente permanente, colaborador ou visitante, deverá seguir os trâmites descritos nestas *Normas*.

§ 3º. Para o caso de coorientador já credenciado como docente no PROPEC, ficará dispensada a apresentação do currículo Lattes.

Art. 35. A qualificação dos livros publicados pelos docentes deverá seguir os critérios previstos pela CAPES no documento da Área de Ensino.

Art. 36. Entende-se por produção técnica/educacional, em um mestrado profissional na área de Ensino, os itens descritos no documento de área (CAPES - Área Ensino), dentre eles manuais, aplicativos, materiais didáticos, relatórios técnicos, vídeos, DVDs, protótipos, textos paradidáticos, artigos sobre relatos de experiências didáticas e materiais de divulgação científica, entre outros.

Art.37. Em caso de descredenciamento de docente, o CPG garantirá ao discente a continuidade de orientação por docente do PROPEC para elaboração de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 38. O aluno do PROPEC deverá ser orientado por um docente credenciado no curso ao qual o discente está vinculado.

Art. 39. Constituem-se deveres do aluno:

- I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do PROPEC;
- II. Participar das atividades complementares de ensino do PROPEC, tais como eventos, seminários e sessões públicas de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III. Elaborar e apresentar o projeto de pesquisa dentro do prazo estabelecido;
- IV. Produzir e apresentar relatório de exame de qualificação dentro do prazo estabelecido;
- V. Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, e o produto educacional quando discente do MPEC;
- VI. Participar de eventos acadêmicos da área de Ensino de Ciências, sempre que possível, com apresentação de trabalhos completos ou resumos expandidos;
- VII. Elaborar artigos científicos, em conjunto com o orientador, para serem submetidos a periódicos da área de Ensino de Ciências que tenham estrato no Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3 reconhecidos pela CAPES;

- VIII. Manter o currículo Lattes atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula;
- IX. Defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado dentro do prazo estabelecido nestas *Normas*.

Art. 40. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação e *Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFRJ*.

§ 1º. O trancamento de matrícula por outras razões que não resultem em licença médica, desde que aprovado pelo CPG, não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2º. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno bolsista não fará jus a receber bolsa de estudos.

Art. 41. O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Se não efetivar matrícula finalizado o trancamento previsto nestas *Normas*;
- III. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;
- IV. Por motivos previstos no *Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFRJ*.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha interesse em reingressar em um curso do PROPEC após seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes do IFRJ.

CAPÍTULO IX

DO SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 42. O Seminário de Projeto de Pesquisa é uma atividade obrigatória do PROPEC cujo objetivo principal é avaliar a pertinência e o potencial para desenvolvimento do projeto de pesquisa de mestrado ou de doutorado apresentado pelo aluno do PROPEC.

Parágrafo único. O aluno deverá apresentar um projeto de pesquisa fundamentado na área de Ensino de Ciências, elaborado com base na literatura científica, contendo entre 10 e 15 páginas (ver Apêndice 2). No caso do mestrado profissional, deve apresentar proposta de desenvolvimento do produto educacional.

Art. 43. O Seminário de Projeto de Pesquisa constitui-se em uma das atividades obrigatórias realizadas durante a disciplina de Dissertação de Mestrado I ou Tese de Doutorado I. A avaliação do Seminário é parte da avaliação global dessa disciplina, e será apresentado para uma Comissão de Avaliação.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será constituída por dois doutores credenciados no PROPEC, indicados pela Coordenação do curso.

§ 2º. A apresentação do Seminário de Projeto de Pesquisa será aberta ao público, cabendo à Comissão de Avaliação solicitar a retirada do público, caso julgar necessário.

Art. 44. O aluno deverá entregar, na SPG, duas cópias impressas do projeto de pesquisa, de acordo com calendário da pós-graduação.

Art. 45. O projeto de pesquisa deverá ser redigido com base nas orientações constantes no Apêndice 2, conforme as normas da ABNT e o *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese* do IFRJ, disponível em www.ifrj.edu.br.

Art. 46. O Seminário de Projeto de Pesquisa consistirá em uma exposição oral de 10 a 15 minutos pelo aluno, seguida de arguição pela Comissão de Avaliação, sendo requerida a presença do orientador durante o seminário.

Art. 47. Cada membro da Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa terá até 20 minutos para avaliação, na qual deverão ser considerados os seguintes aspectos: clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para obtenção do produto educacional no caso do aluno de mestrado profissional, prazo para obtenção de dados preliminares para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, e contribuição para área de Ensino de Ciências, conforme formulário de avaliação da disciplina Dissertação de Mestrado I ou Tese de Doutorado I.

Art. 48. A Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa poderá considerar o projeto parcialmente satisfatório, indicando que ele necessita de complementos e/ou ajustes essenciais para garantir o desenvolvimento da pesquisa e a aprovação na disciplina Dissertação de Mestrado I ou Tese de Doutorado I. Nesse caso, o aluno terá até 30 dias corridos para apresentar uma nova versão do projeto de pesquisa aos membros da Comissão de Avaliação, que deverão emitir novo parecer até 15 dias corridos após seu recebimento.

Art. 49. A aprovação no Seminário de Projeto de Pesquisa é condição para a realização do Exame de Qualificação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória dos cursos do PROPEC e tem como objetivo avaliar o desenvolvimento da pesquisa. No Exame de Qualificação, será avaliada a qualidade do material resultante da execução parcial do projeto de pesquisa e a possibilidade de o discente defender sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado no prazo estipulado nestas *Normas*.

§ 1º. O aluno deverá apresentar um trabalho de monta, que contenha introdução e desenvolvimento da pesquisa, destacando clara evolução em relação ao projeto de pesquisa defendido, evidenciando os resultados parciais obtidos, os resultados esperados e o cronograma visando à defesa, devendo ser um texto elaborado e fundamentado com base na literatura da área de Ensino de Ciências. No caso do MPEC, deverá informar o estágio de desenvolvimento do produto educacional. O documento deverá ter, no mínimo, 30 páginas.

§ 2º. Deverão ser utilizadas as orientações constantes do *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese* do IFRJ, disponível em www.ifrj.edu.br.

Art. 51. O Exame de Qualificação constitui-se em uma das atividades obrigatórias da disciplina Dissertação de Mestrado II ou Tese de Doutorado IV, e a sua avaliação é parte da avaliação global dessa disciplina.

§ 1º. O Exame de Qualificação será fechado ao público, sem necessidade de exposição oral por parte do discente, e terá caráter de uma reunião de trabalho.

§ 2º. O discente deverá confeccionar três cópias impressas do relatório gerado para o Exame de Qualificação, uma para cada membro da Comissão de Avaliação, no prazo máximo previsto no calendário da Pós-Graduação, as quais deverão ser encaminhadas para a SPG.

§ 3º. A Comissão de Avaliação será composta por dois doutores, além do orientador.

- I. Para os cursos de mestrado, a Comissão de Avaliação será formada por docentes credenciados no PROPEC, indicados pela Coordenação do curso, sendo que um deles necessariamente deverá ter sido integrante da Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa. Em casos especiais, a participação de mais um membro (interno ou externo) poderá ser viabilizada mediante aprovação pelo CPG.
- II. Para o curso de doutorado, a Comissão de Avaliação, indicada pelo orientador, será formada por três docentes: o orientador como presidente, um membro interno credenciado no PROPEC e um membro externo credenciado em outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, preferencialmente, da área de Ensino. Na impossibilidade de indicação de um membro externo, o CPG avaliará a indicação de um membro interno. Um membro interno necessariamente deverá ter sido integrante da Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa. Em casos especiais, a participação de mais um membro (interno ou externo) poderá ser viabilizada mediante aprovação pelo CPG.

Art. 52. Não haverá apresentação oral por parte do discente, exceto quando a Comissão de Avaliação julgar necessária. Nesse caso, o aluno terá cerca de 10 a 15 minutos para uma exposição. Cada membro da Comissão terá até 30 minutos para arguição e avaliação, que deverá considerar os seguintes aspectos: clareza na escrita, capacidade de síntese, potencial para conclusão da pesquisa, previsão para a defesa e contribuição para área de Ensino de Ciências, e, no caso do mestrado profissional, o estágio de desenvolvimento do produto educacional, conforme formulário específico de avaliação da disciplina Dissertação de Mestrado II ou Tese de Doutorado IV.

Art. 53. A Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação poderá considerar o relatório parcialmente satisfatório, indicando que ele necessita de complementos e/ou ajustes essenciais para garantir a conclusão da pesquisa e a aprovação na disciplina Dissertação de Mestrado II ou Tese de Doutorado IV. Nesse caso, o aluno terá até 30 dias corridos para apresentar uma nova versão do relatório aos membros da Comissão de Avaliação, que deverão emitir novo parecer até 15 dias corridos após seu recebimento.

Art. 54. A aprovação no Exame de Qualificação é condição para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA

Art. 55. Para agendar a defesa pública de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, além de ter cumprido todos os créditos exigidos para o curso e as exigências curriculares, o discente deverá apresentar uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, que poderá ser redigida nos seguintes formatos:

- I. Texto monográfico em língua portuguesa, de acordo com as orientações constantes do *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese* do IFRJ, disponível em www.ifrj.edu.br;
- II. Encarte de artigos científicos relacionados ao objeto de investigação de sua pesquisa, aprovada no Exame de Qualificação, e articulados entre si (dois, no mínimo, para o mestrado; três, no mínimo, para o doutorado), de acordo com as normas dos periódicos para os quais foram submetidos, sendo o discente necessariamente o primeiro autor, e redigidos em língua portuguesa (quando um artigo tiver sido submetido em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa e essa situação deverá ser indicada em nota de rodapé). Deverão ser redigidas uma introdução geral antes da apresentação dos artigos, e, ao final, as considerações finais ou conclusões e as referências bibliográficas.

§ 1º. Quando a dissertação de mestrado for apresentada em formato de encarte de artigos, pelo menos um deles deverá ter sido submetido a um periódico que atenda aos critérios para ser classificado no Qualis entre os estratos A1 e B3 da área de Ensino (área 46) da CAPES, acompanhado da comprovação de submissão na forma de anexo O artigo que ainda não tiver sido submetido deverá estar no formato do periódico ao qual se pretenda submeter, indicado em nota de rodapé.

§ 2º. Quando a tese de doutorado for apresentada em formato de encarte de artigos, pelo menos dois deles deverão ter sido submetidos a periódicos que atendam aos critérios para serem classificados no Qualis entre os estratos A1 e B3 da área de Ensino (área 46) da CAPES, acompanhados da comprovação de submissão na forma de anexo. O artigo que ainda não tiver sido submetido deverá estar no formato do periódico ao qual se pretenda submeter, indicado em nota de rodapé.

§ 3º. Artigos publicados ou aceitos para publicação que componham a dissertação de mestrado ou tese de doutorado não pressupõem a aprovação destas.

Art. 56. A defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado será aberta ao público e avaliada por uma Banca Examinadora a ser aprovada pelo CPG.

§ 1º. A Banca Examinadora de Mestrado será formada por três membros titulares: o orientador como presidente da Banca, um docente credenciado no PROPEC como membro interno e um docente credenciado em outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da área de Ensino como membro externo. Além dos membros titulares integrantes da Banca, o orientador deverá indicar também dois membros suplentes, um interno e um externo.

§ 2º. A Banca Examinadora de Doutorado será formada por cinco membros titulares: o orientador como presidente da Banca, dois docentes credenciados no PROPEC como

membros internos e dois docentes credenciados em outros Programas de Pós-graduação da área de Ensino como membros externos ao PROPEC. Além dos membros titulares integrantes da Banca, o orientador deverá indicar também dois membros suplentes, um interno e um externo.

§ 3º. O suplente somente poderá atuar como membro da Banca Examinadora em caso de substituição de um dos membros titulares.

§ 4º. Por motivo de força maior, caso o orientador esteja impossibilitado de estar presente na defesa pública para presidir a Banca, ele poderá ser substituído pelo coorientador, caso exista, ou por outro docente credenciado no PROPEC, a ser indicado pela Coordenação do curso.

§ 5º. Caso um membro da Banca Examinadora avalie que a dissertação de mestrado ou tese de doutorado não atende às condições de defesa, ele deverá emitir parecer por escrito para o presidente da Banca, com no mínimo sete (7) dias corridos de antecedência à data da defesa.

Art. 57. O discente deverá entregar à SPG cópias impressas da dissertação de mestrado ou tese de doutorado em número suficiente para os integrantes da Banca Examinadora, uma para cada membro titular e suplente, no prazo mínimo de 30 dias corridos antecedendo a data da defesa.

Art. 58. Para agendar a defesa pública de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o discente deverá comprovar atuação no PROPEC e produção acadêmica durante o curso relacionada à sua pesquisa por meio da atualização de seu currículo Lattes.

§ 1º. Para a defesa de dissertação de mestrado, o discente deve apresentar documento que comprove

- I. submissão de, pelo menos, um (1) artigo a um periódico com Qualis que atenda aos critérios para ser classificado entre os estratos A1 e B3 da área de Ensino (área 46) da CAPES e
- II. ter assistido a, pelo menos, duas (2) defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado do PROPEC.

§ 2º. Para a defesa de tese de doutorado, o discente deve apresentar documento que comprove

- I. submissão de, pelo menos, dois (2) artigos a periódicos com Qualis que atendam aos critérios para serem classificados entre os estratos A1 e B3 da área de Ensino (área 46) da CAPES, sendo que um deles necessariamente já deve estar publicado ou aceito para publicação e
- III. ter assistido a, pelo menos, quatro (4) defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado do PROPEC.

Art. 59. A exposição oral do aluno deverá durar entre 20 e 40 minutos, e cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 30 minutos para arguição e avaliação, considerando os seguintes aspectos: clareza e coerência na escrita da dissertação ou tese e na exposição oral e contribuição para área de Ensino de Ciências.

Art. 60. As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, e o presidente terá voto de qualidade.

§ 1º. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “reprovado”.

§ 2º. Quando o parecer da Banca for “aprovado com restrições”, a dissertação de mestrado ou tese de doutorado do aluno carecerá de modificações, ajustes e/ou complementos essenciais para fazer jus ao título a ser obtido. Nesse caso, o aluno terá até 90 dias corridos para apresentar uma nova versão da dissertação ou tese aos membros da Banca Examinadora, que deverão emitir novo parecer por escrito em até 30 dias corridos após seu recebimento, para que seja emitido parecer final de “aprovado” ou “reprovado”; neste último caso, se as modificações não atenderem às exigências.

Art. 61. O aluno aprovado pela Banca Examinadora na defesa pública fará jus ao título de:

- I. Mestre em Ensino de Ciências, quando defender dissertação de mestrado no MPEC ou MAEC;
- II. Doutor em Ensino de Ciências, quando defender tese de doutorado.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 62. São requisitos para obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências:

- I. Ter cumprido com êxito todos os créditos exigidos;
- II. Não ter sido reprovado em mais de uma disciplina durante o curso;
- III. Ter sido considerado apto em exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. Ter sido aprovado pela Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa;
- V. Ter sido aprovado pela Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado;
- VI. Ter sido aprovado pela Banca Examinadora da Defesa de Mestrado;
- VII. Entregar à SPG versão final da dissertação (um exemplar impresso e um em mídia eletrônica) dentro do prazo de 30 dias corridos.

Art. 63. São requisitos para obtenção do título de Doutor em Ensino de Ciências:

- I. Ter cumprido com êxito todos os créditos exigidos;
- II. Não ter sido reprovado em mais de uma disciplina durante o curso;
- III. Ter sido considerado apto em exame de proficiência em língua inglesa e em língua espanhola;
- IV. Ter sido aprovado pela Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa;
- V. Ter sido aprovado pela Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado;
- VI. Ter sido aprovado pela Banca Examinadora da Defesa de Doutorado;
- VII. Entregar à SPG versão final da tese (um exemplar impresso e um em mídia eletrônica) dentro do prazo de 30 dias corridos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As atividades de pesquisa e pós-graduação relacionadas aos cursos do PROPEC serão supervisionadas pela PROPPI.

Art. 65. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa básica ou aplicada, previstas ou não em convênios e/ou termos de cooperação, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e conforme determinações previstas pela política de inovação do IFRJ.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e órgãos de fomento envolvidos.

Art. 66. Em caso de identificação de plágio, em trabalho de disciplina, projeto de pesquisa, relatório de qualificação, dissertação, tese ou qualquer produção no âmbito dos cursos do PROPEC, o CPG instituirá uma comissão de avaliação, que deverá emitir um parecer dentro do arcabouço legal brasileiro. O Coordenador do Curso em que se deu o plágio, caso necessário, encaminhará o parecer da comissão às instâncias superiores, podendo ocasionar, inclusive, o desligamento do aluno do Programa.

Art. 67. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo CPG, ou pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG), juntamente com a PROPPI, observada a legislação em vigor.

Art. 68. Estas *Normas* entrarão em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE 1

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DE DOCENTE

Nome: _____

Credenciamento: () Mestrado Profissional () Mestrado Acadêmico () Doutorado

Link do currículo Lattes: _____

Orientações em andamento:

Graduação: ____ Especialização: ____ Mestrado: ____ Doutorado: ____

INDICADORES	PONTOS	QUANTIDADE NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	PONTOS COMPUTADOS
Artigo A1	100		
Artigo A2	85		
Artigo B1	70		
Artigo B2	55		
Artigo B3	40		
Artigo B4	25		
Artigo B5	10		
Livro L1	10		
Livro L2	25		
Livro L3	50		
Livro L4	75		
Capítulo L1	5,0		
Capítulo L2	12,5		
Capítulo L3	25,0		
Capítulo L4	37,5		
Material educativo	10 (Até 100 pontos)		
Trabalhos completos em anais de evento	5 (Até 100 pontos)		
Orientação concluída de ensino médio	—		—
Orientação concluída de graduação	—		—
Orientação concluída de mestrado	—		—
Orientação concluída de doutorado	—		—
Proposta de número de orientandos/triênio	—		—
Captação de recursos	—		—
Cooperação com grupo de pesquisa nacional	—		—
Cooperação com grupo de pesquisa internacional	—		—
TOTAL DE PONTOS	—		—

Nota sobre autoria: A CAPES entende que a produção de um docente pode ser declarada em todos os Programas de pós-graduação de que o docente participa (até três como permanente), sendo obrigatória a declaração em um único Programa quando essa produção for em coautoria com um discente do Programa. A multiplicidade de autores (preferencialmente até quatro) também é um quesito avaliado.

APÊNDICE 2

ORIENTAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

O projeto de pesquisa é o documento que guia as etapas da pesquisa que resulta na dissertação ou tese. Ele tem por finalidade antever e propor as etapas de um trabalho de pesquisa, sendo, portanto, o primeiro documento gerado em qualquer processo de investigação científica. Nas diferentes seções de um projeto de pesquisa, devem ser apresentadas, basicamente, respostas às seguintes perguntas:

- 1- O que se pretende pesquisar?
- 2- Por que se deseja desenvolver a pesquisa?
- 3- Para que se deseja desenvolver a pesquisa?
- 4- Como os dados serão analisados?
- 5- De que forma será realizada a pesquisa?
- 6- Quanto tempo se levará para executá-la?

Devem ser seguidas as mesmas regras gerais apresentadas no *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese* do IFRJ, disponível em www.ifrj.edu.br.

O projeto de pesquisa deverá ser organizado de acordo com a estrutura abaixo:

- Capa
- Folha de rosto
- Listas de figuras, de tabelas de abreviaturas e siglas (se necessário)
- Resumo
- Sumário
- Introdução
- Justificativa
- Problema
- Hipótese (s) ou Pressuposto (s)
- Objetivos (Geral e Específicos)
- Fundamentação Teórica
- Metodologia
- Cronograma
- Referências Bibliográficas
- Apêndices (se necessário)
- Anexos (se necessário)

ITENS COMPLEMENTARES IMPORTANTES A ALGUNS PROJETOS

- *Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa.* As atividades de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverão ser encaminhadas, em forma de projeto contendo claramente os instrumentos a serem utilizados e um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice 3), a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), em conformidade com a Resolução vigente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio da Plataforma Brasil.
- As atividades de pesquisa envolvendo animais deverão ser encaminhadas, em forma de projeto, a uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). As atividades envolvendo organismos geneticamente modificados (OGM), microorganismos patogênicos ou manipulação de substâncias carcinogênicas, teratogênicas, mutagênicas, alergênicas, deverão ser encaminhadas, em forma de projeto, a um Comitê Institucional de Biossegurança (CIBIO), antes de se iniciarem as pesquisas.
- *Autorização para uso de imagem e voz.* É importante garantir, por meio de documento, a permissão para uso de informações fornecidas em questionários ou entrevistas quando envolver o registro em áudio e/ou vídeo. (Apêndice 4)
- *Autorização para desenvolvimento de pesquisa na instituição.* Por vezes, é importante obter documento de permissão das autoridades pertinentes para desenvolver pesquisa na Instituição. (Apêndice 5)

APÊNDICE 3

MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título do projeto: _____

Pesquisador responsável: _____

Instituição: _____

Telefones para contato: _____

E-mail: _____

Nome do voluntário: _____

Idade: ____ anos R.G. _____

Responsável legal (quando for o caso): _____

R.G. Responsável legal: _____

O Sr. (a) está sendo convidado (a) para participar da pesquisa intitulada “**TÍTULO DO PROJETO**”, de responsabilidade do (a) pesquisador (a) “**NOME DO PESQUISADOR (A)**”, que tem como objetivo principal “**OBJETIVO GERAL DA PESQUISA**”. Este é um estudo baseado em uma abordagem “**NATUREZA DA PESQUISA**”, que envolverá “**MÉTODOS DE COLETA DE DADOS**”, e não oferece nenhum risco aos participantes. A pesquisa terá duração de “**XX**” meses, com término previsto para “**XX**”.

Suas respostas serão tratadas de forma **anônima e confidencial**, isto é, em nenhum momento será divulgado o seu nome. Quando for necessário exemplificar determinada situação, sua privacidade será assegurada. Os **dados coletados** serão utilizados apenas nesta pesquisa e os resultados divulgados apenas em produções científicas.

Sua participação é **voluntária**, isto é, a qualquer momento você poderá recusar-se a responder qualquer pergunta ou poderá desistir de participar da pesquisa, e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição. Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder perguntas de um questionário e/ou sob a forma de entrevista, que poderá ser gravada em áudio para posterior transcrição, e suas respostas serão guardadas por até cinco anos e incineradas após esse período.

O Sr. (a) não terá **nenhum custo ou quaisquer compensações financeiras**. O **benefício** relacionado à sua participação será o aumento do conhecimento científico para a área de ensino de ciências.

O Sr. (a) receberá uma cópia deste termo no qual constam os dados de identificação do pesquisador responsável, podendo tirar as suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Desde já agradeço!

Eu, _____, RG nº _____ declaro ter ciência deste termo e concordo em participar como voluntário do projeto de pesquisa acima descrito.

OU

Eu, _____, RG nº _____, responsável legal por _____, RG nº _____ declaro ter ciência deste termo e concordo com a sua participação como voluntário no projeto de pesquisa acima descrito.

_____, ____ de _____ de _____.

Sujeito da pesquisa ou responsável legal

Pesquisador responsável

APÊNDICE 4

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente termo particular de autorização de uso de imagem e voz,

Nome: _____

Responsável: _____
(em caso de participante menor de idade)

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Profissão: _____ RG nº. _____

Autorizo ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ), instituição pública de ensino e pesquisa, a gravar e registrar todas as atividades pertinentes a realização da pesquisa conduzida por “**NOME DO PESQUISADOR**”, sob o título “**TÍTULO DO PROJETO**”, das quais participei voluntariamente.

O presente instrumento particular de autorização é celebrado a título gratuito, podendo a referida participação ser utilizada com a finalidade de divulgação do projeto, sob o formato de artigo científico, dissertação, tese, comunicação em congressos ou similares, livros, relatórios de pesquisa e/ou outros instrumentos de divulgação científica. A minha imagem, voz e/ou texto podem ser reproduzidos em qualquer veículo (rádio, TV, impresso, internet com todas suas ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir), por todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte, de forma ao vivo ou gravada, podendo ser reexibidos a qualquer tempo conforme necessidade.

O IFRJ está autorizado, gratuita e exclusivamente, a fixar todo ou parte, o conteúdo de minha participação e sua conexa interpretação e execução em CD, DVD, CD-ROM, MD e/ou qualquer outra modalidade de utilização, existente ou que venha a ser inventada, podendo essa instituição divulgar, distribuir e comercializar tais fixações.

O presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento.

_____, ____ de _____ de _____.

(Participante voluntário do projeto ou responsável pelo menor)

APÊNDICE 5

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA NA INSTITUIÇÃO

Venho, por meio deste documento, autorizar o (a) pesquisador (a) **“NOME DO MESTRANDO OU DOUTORANDO”** a desenvolver o projeto intitulado **“TÍTULO DO PROJETO”** na **“NOME DA INSTITUIÇÃO”**. Cabe citar que estou ciente de que o (a) pesquisador (a) está regularmente matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), *campus* Nilópolis. Foi esclarecido que os sujeitos da pesquisa serão **“EXPLICITAR PÚBLICO-ALVO”**. Estou ciente de que a pesquisa consiste na **“DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS”**, não comprometendo a qualidade de atividades desenvolvidas nesta instituição e nem os sujeitos da pesquisa. A qualquer momento, esses sujeitos poderão desistir de participar da pesquisa, não causando isso nenhum prejuízo a eles ou à instituição envolvida. Cabe citar que os procedimentos adotados pelo (a) pesquisador (a) garantem sigilo da identidade dos participantes, tanto dos sujeitos como da instituição, e que os dados serão utilizados apenas nesta pesquisa e os resultados divulgados apenas em produções científicas.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME

Reitor ou Diretor da Instituição